



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 183, que manda abonar durante o ano económico de 1957 aos consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais para ocorrer a despesas com material e expediente.

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 186, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento, durante o ano económico de 1957, de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 205:

Aprova o Regulamento Especial para a Acção de Assistência da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais.

Na parte referente às legações de 2.ª classe:

Banguetcoque, no total, onde se lê: «336», deve ler-se: «366».

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 16 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com parecer favorável dos competentes serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social, e de conformidade com o disposto no artigo 24.º do Regulamento da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais, anexo à Portaria n.º 15 149, de 9 de Dezembro de 1954, aprovar o Regulamento Especial para a Acção de Assistência da mesma Caixa de Previdência, que vai ser publicado com esta portaria.

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1957. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Regulamento Especial para a Acção de Assistência

Artigo 1.º Nos termos do artigo 24.º do Regulamento da Caixa é elaborado o presente Regulamento Especial para a Acção de Assistência, que completará a função específica de previdência, concedendo socorros extraordinários aos beneficiários, desde que se verifiquem situações de comprovada necessidade que a direcção julgue atendíveis.

Art. 2.º A título de assistência procurará a Caixa melhorar as pensões de invalidez e velhice quando estas forem de valor reduzido, devendo dar preferência às pensões mais baixas.

Art. 3.º As despesas resultantes da acção de assistência serão asseguradas:

- Pelo rendimento do fundo de reserva;
- Pelos donativos, subvenções, legados ou heranças que se lhes destinem;
- Pelas quantias prescritas nos termos legais;
- Pela percentagem de 10 por cento do saldo anual da conta de gerência, que, em circunstâncias excepcionais, poderá ser aumentada até 25 por cento por decisão do conselho disciplinar da Câmara, sob proposta fundamentada da direcção da Caixa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada sob o n.º 16 183, no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 1 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Nos consulados de 1.ª classe, onde se lê:

Sydney 850\$00

deve ler-se:

Sydney 1.850\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada sob o n.º 16 186, no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 2 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Na parte referente às embaixadas:

Otava, no total, onde se lê: «695.000», deve ler-se: «695».

Pretória, seis meses em serviço em Pretória, no total, onde se lê: «168-00-00», deve ler-se: «186-00-00».